



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 063/2021

CONTRATO SIAD Nº 9283517

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR JOSÉ LÚCIO LAGE, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: José Lúcio Lage, residente na Rua dos Contabilistas, nº 148, Bairro Gabiroba, em Itabira/MG, inscrito no CPF sob o nº 273.944.686-15 e Carteira de Identidade nº M-1.126.395.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 054/2021, de 28/06/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Serviço

Os serviços objeto deste Contrato consistem em serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem aproximada a 103,9 m². Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, por meio de visitas bimestrais.

A prestação de serviços será realizada na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira/MG, situada na Av. Martins da Costa, nº 349, Bairro Pará, mediante visitas bimestrais, as quais deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato, discriminando o número de ordem da visita, data e horários de sua execução.

O prazo para início da execução do serviço será de 03 (três) dias, contados do recebimento pelo Contratado da Ordem de Serviço.

O ferramental utilizado para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado, não cabendo cobrar da Contratante nada mais que não seja o valor proposto e contratado.

Executados os serviços, será realizada vistoria pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a fim de verificar a perfeição e qualidade daqueles, e, caso os serviços efetuados não sejam aprovados, deverão ser refeitos no prazo máximo de 03 (três) dias contados da respectiva solicitação.

Após o término dos serviços, o Contratado deverá proceder à limpeza geral do jardim, retirando todos os entulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceite do Serviço

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) Coordenador (a) da Secretaria das Promotorias de Justiça de Itabira/MG ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e as condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Promotoria de Justiça de Itabira/MG ou servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas à Superintendência Administrativa, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora de seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio do responsável mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução do contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) permitir o acesso do **Contratado** ao local de prestação dos serviços;
- e) comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

- g) assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços os quais não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) executar os serviços contratados no local previsto na cláusula segunda, nos dias e horários determinados pelo Coordenador da Secretária das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabira ou responsável pelo acompanhamento da execução contratual por este designado, de conformidade com as condições contratuais previstas;
- b) fornecer todo o ferramental adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados;
- c) refazer ou corrigir os serviços considerados imperfeitos ou inadequados, no prazo máximo de 03 (três) dias, sem ônus para a **Contratante**;
- c) promover a retirada dos entulhos e a limpeza geral do local ao término da execução dos serviços em cada visita realizada;
- d) responder integralmente pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **Contratante**;
- e) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato, apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- h) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir-se a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- i) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade no atendimento;
- j) zelar pela boa aparência, higiene e conservação do local de execução de suas atividades;
- l) informar, no corpo do RPA, seus dados bancários a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante**, a realização dos depósitos pertinentes.
- m) Comunicar à **Contratante**, se for o caso, quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços abaixo estão de acordo com a proposta do **Contratado** e incluem todas as despesas feitas pelo mesmo para a sua prestação, sendo:

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total

1	6 visitas	Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem aproximada a 103,9 m². Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas bimestrais.	R\$150,00	R\$900,00
2	-	20% a título de contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I.	-	R\$180,00
-	-	Total	-	R\$1.080,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$1.080,00** (um mil oitenta reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.18 - Fonte 10.1**, para o serviço de jardinagem, e nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17 - Fonte 10.1**, para a contribuição previdenciária, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O valor a ser pago ao **Contratado** será apurado mensalmente e firmado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), com base nos valores constantes em planilha utilizada, devidamente assinada pelos usuários e aceitos pelo fiscal do contrato:

a) O **Contratado** apresentará à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabira/MG o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, para aceitação dos serviços na forma da cláusula terceira, devendo constar a descrição do serviço prestado e o número do contrato;

b) A Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabira/MG, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), com o aceite provisório e definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 dias úteis para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome do **Contratado**, cujos dados bancários deverão constar no corpo do RPA;

c) No caso da não-aprovação do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, este será devolvido ao **Contratado** para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação do RPA devidamente regularizado;

d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, o **Contratado** deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

f) O valor eventualmente retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato,

respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, desde que respeitado o limite previsto no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência deste contrato, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, apurado a partir do segundo mês que antecede o próximo período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Subcláusula Primeira: o reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: a concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o ato de motivação com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TR/PC 10/2021

SEI N° 19.16.3900.0042704/2021-13

1- OBJETO:

Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, na sede da Promotoria de Justiça de Itabira.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais não oferece às sedes instaladas no interior que possuem áreas verdes o serviço de jardinagem. Como a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira possui jardins em extensão considerável, faz-se necessária a devida manutenção dessa área para que membros e servidores que trabalham no local e cidadãos que procuram os serviços por eles prestados possam conviver em ambiente limpo, seguro e saudável.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: O item único representa a menor parcela viável para contratação. A divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica e administrativamente, uma vez que iria contrariar a praxe de mercado, consistente no fornecimento de equipamentos e na execução dos serviços (capina, poda, plantio, limpeza, adubagem etc.) por profissional único, além de ocasionar a replicação de atos administrativos ligados à fiscalização contratual.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	Serviço de jardinagem,	Coleta do	7110		0,00

		<p>incluindo a mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem de aproximadamente 103,9 m², situada à Avenida Martins da Costa, 349 - Bairro Pará em Itabira. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas bimestrais.</p>	Solicitante			
--	--	---	-------------	--	--	--

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Coleta de preços-coleta de preços

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: O serviço será prestado mediante visitas bimestrais, as quais deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato. Prazo para início da execução do serviço: 03 dias, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: Caso o (s) serviço (s) realizado (s) não seja (m) aprovado (s) pelo fiscal do contrato, deverão ser refeitos no prazo de 03 dias, contados da respectiva solicitação.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Avenida Martins da Costa, 349 - Bairro Pará - Itabira Telefones: (31) 3831.4710

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será 12 meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a assinatura. O serviço é considerado contínuo uma vez que as manutenções devem ser periódicas e regulares a fim de assegurar a preservação das áreas verdes existentes no imóvel.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Por se tratar de um serviço contínuo, cuja perpetuação da necessidade decorre da existência de áreas verdes nas diversas unidades da Instituição, há possibilidade de prorrogação contratual baseada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será realizado por visita, mediante a apresentação do RPA referente aos serviços executados, desde que aprovados pelo fiscal do contrato.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

DEVERES DA CONTRATANTE: - Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas; - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabira ou servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência; - Comunicar à Superintendência Administrativa, por intermédio do responsável mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução do contrato, que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições; - Decidir sobre eventuais alterações no contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto; - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela Contratada; - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias; - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais prestadores dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Procuradoria-Geral de Justiça; Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça, não deverão ser interrompidos. **DEVERES DO CONTRATADO** - Atender de acordo com a programação bimestral da Contratante, no prazo e nas condições contratadas; -. Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante; - Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas

e condições do contrato, que se fizer necessária; Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do Contrato; - Informar, no corpo do RPA, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da Contratante a realização dos depósitos pertinentes; .Obedecer à legislação pertinente, bem como as determinações do Órgão competente local; - Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com equipamentos, despesas com deslocamento, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado; - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outros profissionais autônomos ou empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço; - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento; - Deverá atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto à Procuradoria-Geral de Justiça. - Deverá ser profissional, com comprovada competência técnica e com experiência profissional compatível com os serviços objeto no contrato, e deverá se apresentar adequadamente vestido e em perfeitas condições de asseio; - Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso; - Utilizar equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução do objeto contratado; - Zelar pela boa aparência, higiene e conservação dos locais de execução de suas atividades; - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários julgados necessários.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Promotoria de Justiça de Itabira - Código SIAD: 1091318

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Luiz Abeilard dos Anjos - MAMP: 129200

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Regina Ceres Almeida Garcia - MAMP: 600500

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Não há informações complementares.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: CLAUDIA ALMEIDA DE VASCONCELLOS BARROS

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE SERVIÇOS

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

José Lúcio Lage
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 29/06/2021, às 15:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Lúcio Iage, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 14:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/07/2021, às 11:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/07/2021, às 11:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1367105** e o código CRC **95669DEC**.